



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº. 274/2016/GAB.

Caçapava do Sul, 13 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

2086


Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei que “ **Autoriza o Poder Executivo a Normatizar reajuste de base de cálculo dos tributos, definir correção de valores para o exercício de 2017**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Otomar Vivian  
Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
**Vereador Caio Casanova**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C

Câmara Municipal de Vereadores  
Número do \_\_\_\_\_  
15830/16  
13/10/16  
13:59  
Enviar (X) Pelo ( ) Correio  
Assinado:   
S. Vivian



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**PROJETO DE LEI 4086**

**Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2017 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidas pelo percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 9,15%.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2016, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2017, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário fica assim constituído:

**A** – Pagamento em cota única até a data de 10 de março de 2017;

**B** – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais), como segue:

Solicitado até 28/02/2017, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em março/2017;  
Solicitado em março/2017, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em abril/2017;  
Solicitado em abril/2017, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em maio/2017;  
Solicitado em maio/2017, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em junho/2017;  
Solicitado em junho/2017, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em julho/2017;  
Solicitado em julho/2017, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em agosto/2017;  
Solicitado em agosto/2017, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em setembro/2017;  
Solicitado em setembro/2017, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em outubro/2017;  
Solicitado em outubro/2017, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em novembro/2017;

**C** – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa) e Multas (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais) e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2017.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel até a data de 23 de dezembro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

2016, em cota única, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

**§ 2º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel, até a data de 10 de fevereiro de 2017, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

**§ 3º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel, até a data de 10 de março de 2017, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

**§ 4º** - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2016 e não pagos até 31 de dezembro de 2016, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2017.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, AOS -----DIAS DO MÊS DE ----- DO ANO DE 2016.**

**Otomar Vivian  
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**JUSTIFICATIVA**

**Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando estabelecer o reajuste da base de cálculo e correção de valores dos tributos para o exercício de 2017, além de outras adequações na legislação tributária municipal conforme segue.

O referido Projeto de Lei, já em seu artigo primeiro trata do objetivo principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influencia direta no Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como nos demais tributos municipais, incluindo naturalmente as taxas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Outro sim, visando atender um número de contribuintes que pagam seus impostos tradicionalmente em dia e queiram antecipar o seu pagamento, será concedido um desconto especial em cota única até 23/12/2016, de 15% (quinze por Cento);

Além disso, todos os contribuintes que não ficarem atingidos pelo parágrafo citado anteriormente, terão o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 10/02/2017;

A presente legislação praticamente repete o calendário fiscal do exercício anterior, possibilitando o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas o IPTU 2017 e em 06(seis) parcelas mensais e sucessivas os Alvarás e as Multas, mecanismo este, que a nosso sentir possibilitará a população de menor renda o pagamento dos seus encargos ao Município.

A consideração dos Senhores e Senhoras vereadores

Caçapava do Sul, 13 de Outubro de 2016.

  
**Otomar Vivian**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Mes/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Quantidade acumulada a partir de 2015
ago/2016	0,08	6,1760	9,415	1.274,4179
ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
ago/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
ago/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
ago/2016	0,98	4,5991	9,8199	1.255,4901
ago/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
ago/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991
ago/2016	0,95	2,4743	11,0780	1.229,9872
ago/2016	1,51	1,5100	11,3091	1.218,4122
ago/2015	0,90	11,2762	11,2762	1.200,2879
ago/2015	1,11	10,2836	10,9674	1.189,5817
ago/2015	0,77	9,0729	10,3308	1.176,5223

<http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>;

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br);